

1976

Lei nº 367 de 18 de Janeiro de 1976

Dispõe sobre vendas de ações e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Beliodora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - É o Poder Executivo autorizado a negociar com Estabelecimentos de Crédito ou, se convier, com particulares a venda das ações ordinárias e preferenciais da Prefeitura consistentes das emissões de Contratos Elétricos de Minas Gerais e Petróleo Brasileiro S/A, podendo, para tanto, proceder o levantamento do "quanto" existente em cada ação, vendê-la no todo ou parcialmente, pelo preço corrente do mês em que for realizada a venda.

Artigo - 2º - A receita apurada com o produto da venda das ações poderá, se convier, ser aplicada em pagamento da Dívida Pública Municipal, inclusive juros de "mora morais".

Artigo - 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Beliodora 18 de Janeiro de 1976

O Prefeito Municipal,

Ass: José Damasceno Ferreira